



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 22/04/2025 15:09:58.750 - Mesa

PL n.1775/2025

Dispõe sobre a isenção da taxa de emissão de passaporte para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus responsáveis legais, no âmbito da Polícia Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a isenção da taxa de emissão de passaporte comum, prevista no Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, e regulada pela Polícia Federal, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme definição da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§1º A isenção de que trata o caput estende-se a um responsável legal devidamente identificado, desde que comprove a necessidade de acompanhamento permanente da pessoa com TEA em viagens internacionais.

§2º A isenção aplica-se também à emissão de 2ª via do passaporte, nos casos de validade vencida ou danificada, desde que não haja indício de fraude ou dolo.

Art. 2º Para fins de concessão da isenção, deverá ser apresentada:

I – cópia do laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA, conforme os critérios do DSM-V ou da CID vigente;

II – documento de identificação da pessoa com deficiência;

III – no caso de responsável legal, termo de guarda, tutela ou curatela, ou outro documento que comprove a dependência jurídica.

Art. 3º A isenção ora instituída será custeada por meio de compensação orçamentária conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitada a previsão do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a isenção da taxa de emissão de passaporte para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como para um responsável legal, quando for comprovada a necessidade de acompanhamento em viagens internacionais. A medida tem como finalidade garantir inclusão, equidade e respeito aos direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que se refere ao direito de mobilidade e de acesso pleno à cidadania.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de desenvolvimento neurológico reconhecida pela Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conferindo aos autistas os mesmos direitos assegurados às pessoas com deficiência, conforme previsto no art. 1º, §2º da referida lei. Entre os princípios que orientam essa política estão o respeito à dignidade da pessoa humana, a inclusão social e o direito à liberdade de locomoção e acesso a serviços públicos em igualdade de condições com os demais cidadãos.

A emissão de passaporte no Brasil, hoje regulamentada pela Portaria nº 65/2015 da Polícia Federal, exige o pagamento de uma taxa no valor atual de R\$ 257,25. Esse valor, embora padronizado, representa uma barreira econômica significativa para muitas famílias de baixa e média renda, especialmente quando se considera a necessidade de emissão simultânea para o acompanhante legal da pessoa com deficiência.

Segundo dados do Ministério da Saúde e do IBGE, estima-se que o Brasil tenha mais de 2 milhões de pessoas dentro do espectro autista, muitas das quais necessitam se deslocar para tratamentos médicos especializados no exterior, participar de programas educacionais ou realizar viagens motivadas por razões humanitárias, familiares ou culturais. A isenção da taxa de passaporte se insere, portanto, no contexto de políticas públicas de inclusão, permitindo que o acesso à documentação internacional não seja condicionado à capacidade financeira, mas sim à garantia de direitos constitucionais.

É importante observar que outras categorias já são isentas da taxa de emissão de passaporte, como nos casos de erro material, pessoas em missão

Apresentação: 22/04/2025 15:09:58.750 - Mesa

PL n.1775/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 22/04/2025 15:09:58.750 - Mesa

PL n.1775/2025

oficial do Estado, e refugiados reconhecidos. Assim, a presente proposição não inova em termos de mecanismo administrativo, mas amplia o rol de beneficiários de maneira justa e coerente com os princípios da equidade e da dignidade da pessoa humana.

Ademais, o impacto orçamentário da medida será limitado, visto que o universo de beneficiários é restrito e o número de emissões anuais para essa população é reduzido quando comparado ao total de passaportes emitidos no país. Ainda assim, o projeto prevê a compensação orçamentária conforme o art. 113 do ADCT, resguardando os aspectos legais e financeiros.

Por fim, trata-se de uma medida simbólica e concreta de inclusão social, que promove o acesso à documentação internacional como instrumento de cidadania plena para pessoas com autismo e reforça o compromisso do Estado brasileiro com os direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico nacional com status constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo na construção de uma sociedade inclusiva, solidária e respeitosa da diversidade humana.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



* C D 2 5 0 5 0 6 3 5 6 2 0 0 *